CONCLUSÃO

Em 05/06/2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0020257-17.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel

Exequente: Maria de Lourdes Previato Sardelli

Executado: Waldir Cervini

Juiz de Direito: Dr. Paulo César Scanavez

Fls. 55/56: homologo o acordo celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269 c/c inciso II, do art. 794, todos do CPC. Declaro insubsistente a penhora. O acordo foi celebrado na via extrajudicial, não incidindo custas do processo.

Os embargos à execução em apenso, feito 48/12, também são alcançados por esta extinção.

P.R.I.C. e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 06 de junho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos. Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.